



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. Adm, Estrategia e Gestao de Pessoas
Gerencia de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7418/2023
DISPENSA Nº 046/2023

CONTRATO 145/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** inscrito no CNPJ nº **18.715.409/0001-50** com sede administrativa na Av. VIII, n 50, Bairro Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde Sra. **NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**, CPF nº **683.673.416-00**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede em Matozinhos, Minas Gerais, na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, CEP 35.720-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº MG 18.353.696 e inscrito no CPF sob o nº **097.917.946-77**, residente e domiciliado no município de São José da Lapa, Minas Gerais, de conformidade com seu estatuto, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, no âmbito do Processo de Dispensa de Licitação nº 046/2023, elaborado conforme o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente Contrato, na forma de instrumento particular de caráter público, tem por objeto a definição de atividades específicas, relativamente ao atendimento de saúde em favor do município de Santa Luzia, consorciado do CISREC, compreendendo:
 - 1.1. Prestação de serviços de castração/esterilização de cães e gatos através do castramóvel, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no presente contrato e na proposta vencedora, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	QUANTIDADE
1.	Procedimentos de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos incluindo todos os respectivos materiais e medicamentos necessários ao pré e trans operatório dos animais. Incluso cartilha de educação em saúde; Microchipagem (microchip + aplicação) com emissão de certificado.	R\$163,90	2026

1.2. Os serviços especificados no objeto do presente serão prestados por instituição qualificada pelo consórcio, a partir de definição de tabela de valores pelo CISREC, em vigor e/ou editada pelo consórcio, e autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelo Município de Santa Luzia tomador da prestação do serviço, na pessoa de fiscais, gestor e do Ordenador das Despesas que é o (a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou de servidor por ele designado para este fim.

1.3. As receitas e despesas, relativas à execução do presente contrato de prestação de serviços, serão apuradas mensalmente, tendo-se por base a demanda da SEMSA e os serviços efetivamente prestados.

1.4. Em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, poderão ser definidos, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços, o que será efetivado no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços ora contratados.

1.5. A área de abrangência do contrato constitui-se na unidade territorial do Município de Santa Luzia, MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7418/2023
DISPENSA Nº 046/2023

1.6. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato conforme cláusula décima deste contrato**, de acordo com a demanda do CONTRATANTE, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos.

1.7. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário Municipal de Saúde ou outra autoridade competente, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

§ 1º. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida ou desagravo, feito ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto em razão da execução deste contrato.

§ 2º. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO:

São direitos da **CONTRATADA**:

I - Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

II - A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de **Glosa Administrativa**, por meio de procedimento autônomo sumário, instaurado na Secretaria Municipal de Saúde, no qual se garantirá:

- a) defesa prévia;
- b) decisão de 1ª (primeira) instância administrativa de competência do próprio Fiscal do Contrato;
- c) recurso da decisão à 2ª e última instância administrativa de competência do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

III - Nos casos de inobservâncias contratuais e aplicação de qualquer sanção administrativa, deverá ser observado o rito da Instrução Normativa 004/2018– CGM/SL e outra legislação que vier a alterá-la ou substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, quando solicitado, no âmbito do Município de Santa Luzia, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta vencedora, independente de transcrição.

III – A execução dos serviços deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

V. Substituir ou repor os serviços que não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pelo(s) Fiscal(is) do contrato ou documento equivalente.

VI. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7418/2023
DISPENSA Nº 046/2023

- VII. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou documento equivalente.
- IX. Manter, durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas neste Termo de Referência.
- X. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes e serviços destinados ao cumprimento do contrato.
- XI. Entregar o objeto do contrato ou ordem de fornecimento sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguros, lucros, frete.
- XII. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado, a existência de problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- XIII. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Contratante ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. São obrigações do Município de Santa Luzia

- I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Contrato e Proposta vencedora.
- II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos, recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência, Contrato e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- III - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Fiscal(is) designado(s).
- V - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, conforme Termo de Referência.
- VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. São direitos da CONTRATANTE:

- I** - Contratar apenas a quantidade de serviços que lhe for conveniente, conforme a demanda e disponibilidade financeiro-orçamentária.
- II** - Impor glosas e sanções à CONTRATADA, respectivamente, por inconformidades e descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato e Termo de Referência, instrumento congêneres e legislação pertinente.
- III** - Autorizar a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) somente após a comprovação da prestação informada pela CONTRATADA e da apresentação dos indicadores de nível do serviço mensal correspondente, a partir de quando forem exigíveis, para cálculo da métrica visando a adequação do valor a ser pago à CONTRATADA.
- IV** - Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços.
- V** - Exigir da CONTRATADA, além do cumprimento de toda a legislação pertinente, de todas as cláusulas contratuais, disposições do Termo de Referência, parte integrante deste contrato independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7418/2023
DISPENSA Nº 046/2023

VI - Ter acesso sempre que julgar necessário, por intermédio do(s) fiscal(is) e gestor(a) do contrato, a informações que estejam em poder da CONTRATADA, seja em forma física ou digitalizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da solicitação formal.

VII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1 O valor deste contrato corresponde à importância estimada global anual de R\$ 332.061,40 (Trezentos e Trinta e Dois Mil, sessenta e um reais e quarenta centavos) sob demanda do CONTRATANTE e disponibilidade do CONTRATADO.

§ 1º. O valor global anual estabelecido no *caput* desta Cláusula refere-se ao **teto financeiro** do contrato, sendo que os pagamentos serão efetuados conforme serviços efetivamente prestados, mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, comprovações de execução pelo **CONTRATADO** e conferências pelos fiscais e gestor deste Contrato.

§ 2º. O valor estipulado como estimativo anual no *caput* desta Cláusula será executado em parcelas mensais conforme demanda do CONTRATANTE, cabendo, ainda a este, acompanhar e fiscalizar a execução específica desses serviços por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia.

6.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 40 da Lei 8.666/93.

6.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano conforme item 6.2, aplicando-se o índice IPCM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6 . Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

§ 1º. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias do exercício financeiro de 2023 abaixo indicadas:

MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE DE POPULAÇÃO ANIMAL

02.033.004.18.542.2001.2181

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500 FICHA: 2595



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7418/2023
DISPENSA Nº 046/2023

EMENDA IMPOSITIVA CUSTEIO DO SERV. CASTRAÇÃO ANIMAL

02.033.004.18.542.2001.6008

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500 FICHA: 2598

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Para efeito do recebimento pelo fornecimento prestado, a Contratada deverá entregar a Nota Fiscal para conferência e atestamento das mesmas.

8.2. O Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento integral da Nota Fiscal devidamente preenchida e atestada, contados da data de sua liquidação, através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. O Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas de conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

8.4. A Contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

8.5. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS PREÇOS:

9. À CONTRATADA, nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores, é admitida a solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro do presente contrato, desde que devidamente comprovadas as situações de fato e de direito embasadoras do pedido, que poderá ser ou não concedida após a tramitação fixada pelos órgãos de controle interno do CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Qualquer reequilíbrio de preços concedido dependerá de assinatura de Termo Aditivo, com publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde indica os(as) servidores(as), abaixo elencados(as) para exercer, respectivamente, as atividades inerentes à fiscalização do instrumento jurídico vinculado a este Termo de Referência:

10.1.1. Fiscal do Contrato: Roberta Gonçalves Neto matrícula, nº 33.801

10.1.2. Fiscal do Contrato Substituto: Débora Rezende Fagundes Netto, matrícula nº 34.696

10.2. Entende-se por Gestor do contrato e dos instrumentos equivalentes a que se refere este Termo de Referência, a Secretária Municipal de Saúde, Nádia Cristina Dias Duarte Tomé, matrícula 32.298, e-mail: saude@santaluzia.mg.gov.br nos termos do art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 3.123/2010.

10.3. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7418/2023
DISPENSA Nº 046/2023

- 10.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento.
- 10.5. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.6. A conformidade do(s) produto(s) fornecido(s) deverá(ão) ser verificada(s) juntamente com a Nota Fiscal da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e Nota de Empenho, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, nome do produto, modelo e outros que constarem das especificações.
- 10.7. O(s) Fiscal(is) da Contratante deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.10. Os fiscais da Contratante e o(s) preposto(s) da Contratada poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a Contratada será comunicada imediata e formalmente dessa substituição.
- 10.11. O acompanhamento indireto da execução será exercida por servidor da Coordenação de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 Falhas na prestação dos serviços, inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento, ou outras irregularidades apuradas pela **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes sanções à **CONTRATADA**:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Multas
- IV- Declaração de inidoneidade
- V- Impedimento de licitar e contratar

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2. Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- 12.1.3. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7418/2023
DISPENSA Nº 046/2023

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho;

12.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7. Não manter a proposta;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.2. Para os fins do disposto no subitem 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Além do previsto no subitem 13.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

12.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

12.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

12.3.4. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.6, 12.3.7 e 12.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.6. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até cinco anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7418/2023
DISPENSA Nº 046/2023

12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12.14. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.16. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto federal nº 10.024/19.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, caberá recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do(a) Gestor(a) que rescindir o presente contrato, caberá inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o(a) Gestor(a) deverá manifestar-se no prazo máximo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º. Da decisão do(a) Gestor(a) ainda cabe recurso ao Prefeito Municipal em última instância administrativa neste caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente contrato será de **12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração da avença do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, ressalvados os casos que admitem o instrumento do apostilamento, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. Adm, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7418/2023
DISPENSA Nº 046/2023

Os ajustes logísticos e operacionais deste contrato serão definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com representantes do **CONTRATADO** Fiscal e Gestor (a) deste contrato e representante da empresa credenciada pelo **CONTRATADO** responsável pela prestação dos serviços em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Santa Luzia/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos. E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Santa Luzia/MG, 09 de novembro de 2023

Secretária Municipal de Saúde
NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Políticas de Desenvolvimento – CISREC
DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA

Testemunhas: